



# **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**

**Secretaria Municipal de Agricultura,  
Aquicultura, Abastecimento e Pesca**

## **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LUAL MOLAS E  
FREIOS COM ANÁLISE E DEFINIÇÕES.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**

**PROCESSO Nº 001.646/2019**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso tempestivo movido pela empresa LUAL MOLAS E FREIOS, inconformada com a decisão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, da prefeitura municipal de São Mateus, sendo participantes habilitadas a empresa **WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA-ME** e a empresa **LUAL MOLAS E FREIOS**.

A empresa **LUAL MOLAS E FREIOS**, formula suas alegações, fundamentando-as na peça recursal encaminhada, requerendo resumidamente que seja comprovado a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado na habilitação e demais documentos que comprovem ser exequível o contato nas condições ofertadas.

## II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os apontamentos efetuados pela **empresa LUAL MOLAS E FREIOS**, entende-se que assiste direito às alegações da mesma, pois a empresa **WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA-ME**, mesmo sendo notificada, não apresentou contrarrazões e quando notificada pelo setor de licitação e contratos não apresentou os documentos para as devidas análises.

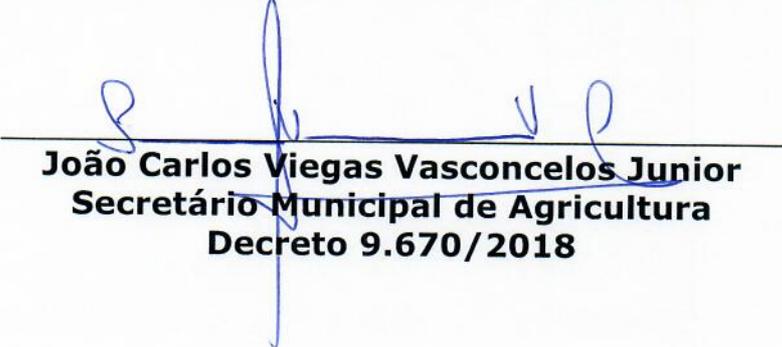
Vislumbra-se que a referida empresa incorre na abrangência das penalidades previstas nas leis 8666/93 e 10520/22.

## III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determino a Inabilitação da **empresa WANDERKOLK DO AMARAL MOTTA-ME** tendo em vista a procedência dos argumentos da ora recorrente e considerando o fato que a mesma não apresentou notas fiscais que comprovassem a veracidade de todos os atestados de capacidade técnica, em especial o emitido pela "CRICARÉ TRANSPORTE LTDA EPP" para o qual efetivamente alega ter executado serviço compatível com o objeto da licitação em curso "**Manutenção em Veículos Pesados**" e não veículos leves, e que sejam adotadas medidas punitivas previstas na lei a referida empresa.

Visto que a empresa **LUAL MOLAS E FREIOS**, apresentou recurso tempestivo e atende aos requisitos do edital, damos-lhe provimento, devendo ser promovida a reforma na decisão declarando a empresa **LUAL MOLAS E FREIOS**, vencedora do certame.

São Mateus, ES, 18 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Viegas Vasconcelos Junior**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Decreto 9.670/2018**